



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2010
PROCESSOS N° 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante o Pregoeiro, designada pela **Portaria n° 087**, de 05 de fevereiro de 2010, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **09H30 do dia 01 de MARÇO de 2010**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29.930-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n°s 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) que esteja sob regime de concordata ou falência;
 - c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.
- 1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com **Anexo II**, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.
- 1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade deverá ser comprovada com documento ou certidão própria que confirme o referido cadastramento, devidamente válido.
- 1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

- 2.1. **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – PRODUTOS BÁSICOS e HORTIFRUTIGRANJEIROS**, para atendimento as escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mateus, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida), acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.
- 3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de abril/2009**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.
- 3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por Servidor Público, membro da CPL e/ou Equipe de Pregão. Ressaltando-se que em caso de autenticação por servidor público o mesmo não será efetuado dia do procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
- 4.2. Na data, local e hora aprezados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.
- 4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.
- 4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.
- 4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

- 5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

PREGÃO Nº 017/2010 - Processo nº 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:
- ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - o valor global da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
 - uma única cotação para cada item;
 - valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
 - conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
 - conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
 - conter prazo de execução do contrato do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
 - conter prazo de garantia dos produtos, o qual não poderá ser inferior a 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo do objeto desta licitação.
- OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.
- 5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.
- 5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução do contrato, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h", respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Analizadas as propostas serão desclassificadas as que:
 - forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
 - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - apresentarem proposta alternativa.
- 6.2. Será proclamado melhor classificada, pelo pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço total, para o objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.
- 6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 6.4. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.
- 6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.8. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:
 - a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.
- 6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 6.18. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.
- 6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.
- 6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

- 7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
PREGÃO Nº 017/2010 - Processo nº 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2 Regularidade Fiscal

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2.3 Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação;
- d) Alvará emitido pela vigilância sanitária, dentro do prazo de validade.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira.

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultado a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no **SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM**, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 8.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.
- 8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.
- 8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **menor preço por lote** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
 - 9.1.1. Se a proponente de menor preço por lote não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.
 - 9.1.2. Para a adjudicação do vencedor será necessária a entrega de 02 (duas) amostras (quilo ou unidade) de todos os itens de cada lote, **em embalagem original, contendo data de validade**, na Secretaria Municipal de Educação - Setor de Merenda Escolar, sito na Avenida Jones dos Santos Neves - nº. 905 – Centro - SÃO MATEUS - ES - TEL. 0(XX) 27 3767-8887, para serem analisadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para posterior emissão de laudo de aprovação do referido setor. As amostras deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão de Pregão.
 - 9.1.2.1. **A não aprovação das amostras ou a entrega das mesmas fora do prazo ou em embalagens não originais, conforme especificado no item de cada produto do edital - Termo de Referência (Anexo I), implica na imediata desclassificação da licitante.**

X. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da PMSM, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

- 11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:
0100010010.1230600732.064 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar (PNAE)
333903000 – Material de Consumo

0100010010.1230600732.065 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE)
333903000 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

0100010010.1230600742.063 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação em Creche (PNAC)
333903000 – Material de Consumo

0100010010.1230600742.905 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola (PMAE)
333903000 – Material de Consumo

XII. DO RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por cinco dias, para verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) definitivamente, transcorridos 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

12.2. O prazo máximo para início do fornecimento do objeto desta licitação será de até 01 (um) dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

12.2.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas, pelo fornecedor, diariamente, nas Escolas e Creches da Rede de Ensino do Município de São Mateus, obedecendo ao CRONOGRAMA DE ENTREGA que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a requisição própria.

12.2.2. Todos os produtos deverão apresentar os seus números de Registro no Órgão Competente (Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde), expresso no rótulo da sua embalagem, exceto o Lote II (Hortifrutigranjeiros).

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem anterior.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 11h30 as 17h30, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, fax (27) 3763-2812 ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 15.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.
- 15.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.
- 15.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 15.10 Integram este edital: anexo I – termo de referência; anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação; anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93; anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação; anexo V – modelo de proposta de preços; anexo VI - planilha de dados cadastrais; e anexo VII – minuta do contrato.

São Mateus/ES, 17 de fevereiro de 2010.

JOCENILDO LUIZ FÉLIX
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 017/2010

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO**
AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR –HORTIFRUTIGRANJEIROS e PRODUTOS BÁSICOS, para atender as escolas e creches da rede municipal de ensino, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e quantidades a seguir.
- 2. JUSTIFICATIVA**
Essa solicitação é necessária devido à necessidade de manutenção de merenda escolar nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino para o 1º semestre do ano letivo de 2010.
- 3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA**
Os produtos serão requisitados conforme a necessidade das Unidades de Ensino, devendo ser entregues conforme especificado no capítulo XII do edital.
- 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes no item 5 deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
LOTE I – PRODUTOS BÁSICOS			
1.01	CANJIQUINHA DE MILHO (PACOTES DE 01KG)	KG	6.568
1.02	COLORAL (PACOTES DE 500GR)	KG	2.918
1.03	FARINHA DE MANDIOCA (PACOTE DE 01KG)	KG	12.413
1.04	FARINHA DE TAPIOCA, TIPO 1 (EMBALAGEM DE 500GR)	KG	1.476
1.05	FUBÁ MIMOSO DE MILHO AMARELO (PACOTES DE 01KG)	KG	7.141
1.06	MILHO CANJICADO, BRANCO, TIPO 1 (EMBALAGEM DE 500GR)	KG	1.146
LOTE II - HORTIFRUTIGRANJEIROS			
2.01	ALHO (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 10KG, GRAÚDO, NOVO, DESENRESTIADO	CX	346
2.02	ABÓBORA MADURA (1ª. QUALIDADE) SACO COM 40KG	SC	92
2.03	BANANA DA TERRA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 18KG	CX	87
2.04	BANANA PRATA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	CX	1.132
2.05	BATATA INGLESA (1ª. QUALIDADE) SACO COM 50KG, NOVA, TAMANHO MÉDIO, LIMPAS (SEM BARRO)	SC	174
2.06	BETERRABA NOVA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, LIMPA	CX	92
2.07	CEBOLA (1ª. QUALIDADE) SACO COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, NOVA, DESENRESTIADA	SC	342
2.08	CENOURA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, NOVA, SEM FOLHAS, LIMPAS	CX	395
2.09	CHUCHU (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, NOVO	CX	382
2.10	MAÇÃ FUJI OU NACIONAL CAIXA COM 18KG, EXTRA (1ª. QUALIDADE), GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVEM SER SÃS, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA.	CX	890
2.11	OVOS DE GRANJA BRANCOS EXTRA, CAIXA COM 30 DÚZIAS. DEVEM ESTAR LIMPOS E NÃO TRINCADOS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	CX	580



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.12	REPOLHO VERDE (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO.	CX	70
2.13	TOMATE (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	CX	255

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 5.1 - Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 5.2 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 5.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como **transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga**, testes, leis sociais e tributos.

6. RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº.	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
01	EMEF "ANEDINA ALMEIDA SANTOS"	Nova Lima, Itauninhas
02	EMEF "ANTONIO MACIEL FILHO"	Rodovia BR 101, Jambeiro, São Mateus-ES
03	EMEF "ARUEIRA"	Rua Principal, S/Nº, Bairro Aroeira
04	EMEF "AVIAÇÃO"	Rua Nanuque, S/Nº, Aviação
05	EMEF "AYRTON SENNA"	Av. D, Nº 84, Bom Sucesso II
06	EMEF "BOM SUCESSO"	Av. Gileno Santos, S/Nº, Bom Sucesso II
07	EMEF "CORREGO DO MILANEZ"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
08	EMEF "CRICARÉ"	Av. Cricaré, S/Nº, Beira Rio
09	EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES"	Av. Ayrton Senna, S/Nº, Bairro Bom Sucesso II
10	EMEF "DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA"	Rua Principal, Nº 195, Forno Velho
11	EMEF "GOLFINHO"	Rua Ruth Neves Esteves, Nº 286, Ideal
12	EMEF "GURIRI"	Rua Nova Venécia, Nº 1203, Guriri
13	EMEF "KM 35"	Rodovia BR 381, S/Nº, Km 35
14	EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso
15	EMEF "Mª APARECIDA DOS S. S. FILADELFO"	Rua 05, Pomar dos Colibris, S/Nº, Morada do Ribeirão
16	EMEF "Mª DA CUNHA FUNDÃO"	Av. Karina, S/Nº, Bairro Seac
17	EMEF "Mª FRANCISCA NUNES COUTINHO"	Nativo de Barra Nova, S/Nº
18	EMEF "PROFª. HERINÉIA LIMA OLIVEIRA"	Rodovia Othovarino Duarte Santos, Nº 1150, Guriri
19	EMEF "MERCEDES DE AGUIAR"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
20	EMEF "OURO NEGRO"	Rua Nova Venécia, Nº 969, Bairro Guriri
21	EMEF "PALMITINHO"	Córrego do Palmito
22	EMEF "PAULISTA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
23	EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA"	Rua Duque de Caxias, Nº 195, Carapina
24	EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE"	Rua Ícaro, S/Nº, Seac
25	EMEF "SANTA TEREZINHA"	Rua Hermes Valadares, Nº 170, Santa Tereza
26	EMEF "SÃO PIO X"	Córrego da Palmeira, Km 47
27	EMEF "VALÉRIO COSER"	Estrada do Nativo, S/Nº, Pedra D' Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

28	EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO"	Rua São João Batista, S/Nº, Litorâneo
29	EMEF "VILA VERDE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
30	EMEF "ZUMBI DOS PALMARES"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 53, Assent. Zumbi dos Palmares
31	EPM "ALMIRA DIAS PERIN"	Córrego do Jacaré, Jaguaré
32	EPM "BERNADETE DE L. BASTOS"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 29
33	EPM "CÓRREGO DO ATERRO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
34	EPM "CÓRREGO DO CHIADO"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
35	EPM "CÓRREGO GRANDE"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
36	EPM "CÓRREGO RANCHO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
37	EPM "CÓRREGO SECO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 41
38	EPM "DILÔ BARBOSA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
39	EPM "ENEDINO MONTEIRO"	Estrada do Nativo, Barra Nova Sul
40	EPM "GIRASSOL"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
41	EPM "MATA SEDE"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 29
42	EPM "MILITINO CARRAFA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 13
43	EPM "NOVA VISTA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Nova Vista
44	EPM "RIO PRETO"	Rodovia Othovarino Duarte Santos, Rio Preto
45	EPM "SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
46	EPM "VAVERSA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 16
47	EUM "ÁGUA BOA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 20
48	EUM "ARARIBÁ"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
49	EUM "ARUEIRA"	Bairro Arueira
50	EPM "ALICE MOREIRA MACHADO" (BARRA NOVA)	Estrada do Nativo de Barra Nova
51	EUM "CAMPO GRANDE DE BAIXO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
52	EUM "CÓRREGO DE SANTA MARIA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
53	EUM "CÓRREGO DO DEZOITO"	Córrego do Dezoito
54	EUM "CÓRREGO DO GAMA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Fazenda Córrego do Gama
55	EUM "CÓRREGO DO PIQUI"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
56	EUM "CÓRREGO GRANDE DE CIMA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 35
57	EUM "CÓRREGO SANTA RITA"	Rodovia BR 101, Comunidade Santa Rita
58	EUM "DIVINO ESPÍRITO SANTO"	Rodovia BR 101, Posto Caminhoneiro
59	EUM "KM 20"	Km 20
60	EUM "LAUDÊNCIO"	Rodovia BR 101, Primeira entrada depois do Posto Caminhoneiro
61	EUM "ANTÔNIO LIMA"	Córrego Grande
62	EUM "NOSSA SENHORA DE LOURDES"	Rodovia BR 101, Córrego da Onça
63	EUM "PALMITO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
64	EUM "SANTA ROSA DE LIMA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
65	EUM "SÃO GERALDO"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
66	EUM "SÃO JORGE"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
67	EUM "SÃO MIGUEL"	Estrada do Nativo de Barra Nova
68	EUM "SÃO SEBASTIÃO"	Rod. BR 107, Vila Vitória, Rod. Palmitinho via Fal, Comum. São Sebastião
69	EUM "SAPUCAIA"	Riozinho

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº.	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
01	CEIM "ALICE PONTE IN VALTELINA"	Bairro Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

02	CEIM "AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM"	Rua Lima, S/Nº, Vila Nova
03	CEIM "ANDORINHAS"	Av. Cricaré, S/Nº, Beira Rio
04	CEIM "AREINHA"	Rua Ilheus, S/Nº, Areinha
05	CEIM "BEIRA RIO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
06	CEIM "BOA VISTA"	Rua Elias Jogaibe, S/Nº, Boa Vista
07	CEIM "BRILHO DO SABER"	Rua Betel, Nº 37, Aroeira
08	CEIM "CACIQUE"	Rua Louro, Cacique
09	CEIM "CARMELINA RIOS"	Rua Coronel Mateus Cunha, S/Nº, Sernamby
10	CEIM "CLAUDIA SCARINZI"	Rua Projetada, S/Nº, Liberdade
11	CEIM "CRIANÇA FELIZ"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 41, Nestor Gomes
12	CEIM "DOIS ESQUILOS"	Av. Brasil, S/Nº, Vila Nova
13	CEIM "GEORGINA"	Córrego Palmeira, Km 41, Nestor Gomes
14	CEIM "GURIRI"	Av. Conceição da Barra, Nº 642, Guriri
15	CEIM "ISABEL RODRIGUES VIEIRA"	Nova Lima
16	CEIM "LAR DA CRIANÇA"	Av. Hermes Valadares, S/Nº, Santa Tereza
17	CEIM "MEU AMIGUINHO"	Av. Karina, S/Nº, Seac
18	CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO"	Rua Sete, S/Nº, Morada do Ribeirão
19	CEIM "MUNDO DO SABER"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 35
20	CEIM "NOSSA SRª. APARECIDA"	Sítio Histórico Porto
21	CEIM "NOVA ESPERANÇA"	Rodovia BR 101, Km 67,5, Nova Esperança
22	CEIM "OVELHINHA"	Av. Othovarino Duarte Santos
23	CEIM "PARAÍSO INFANTIL"	Av. D, S/Nº, Bom Sucesso II
24	CEIM "PAULISTA"	Rodovia BR 101, Km 84, Paulista
25	CEIM "PAULO FREIRE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
26	CEIM "PEQUENO PRINCIPE"	Rua 05, Nº 13, Nova Conquista
27	CEIM "PINGO DE GENTE"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
28	CEIM "PROF. ORMY F. E SILVA"	Rua Piroba, Nº 67, Cacique
29	CEIM "SANTA MARIA"	Wallace Batista/Santa Maria, Itauninhas
30	CEIM "SANTA TEREZINHA"	Santa Terezinha, Nestor Gomes
31	CEIM "SANTO ANTONIO"	Rua Wilson Gomes, Nº 257, Santo Antônio
32	CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	Rua Criança Feliz, Nº 93, Litorâneo
33	CEIM "SÃO JOÃO"	Rua Laura Faria Lima, S/Nº, Sernamby
34	CEIM "SÃO PEDRO"	Rua Copa Setenta, Nº 977, São Pedro
35	CEIM "SEMENTINHA"	Rua Principal, S/Nº, Cohab
36	CEIM "SONHO DE CRIANÇA"	Rua Itupeva, S/Nº, Aviação
37	CEIM "TESOURO DA ILHA"	Mariricu
38	CEIM "VALE DA VITÓRIA"	Assentamento Vale da Vitória, Nestor Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 017/2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 331.133, 331.134,
331.136 e 331.137/2010, PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2010 da Prefeitura Municipal de São
Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 017/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010

Pregão Presencial nº 017/2010

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 017/2010

ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010

Pregão Presencial nº 017/2010

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular
perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os
fins previstos no processo licitatório nº 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010, Pregão
Presencial nº 017/2010 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 017/2010

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº XX/2010, Processo nº 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, LATICÍNIOS E DERIVADOS, PRODUTOS BÁSICOS**, da seguinte forma:

PLANILHA DE PREÇOS						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE I – PRODUTOS BÁSICOS						
1.01	6.568	KG	CANJIQUINHA DE MILHO (PACOTES DE 01KG)			
1.02	2.918	KG	COLORAL (PACOTES DE 500GR)			
1.03	12.413	KG	FARINHA DE MANDIOCA (PACOTE DE 01KG)			
1.04	1.476	KG	FARINHA DE TAPIOCA, TIPO 1 (EMBALAGEM DE 500GR)			
1.05	7.141	KG	FUBÁ MIMOSO DE MILHO AMARELO (PACOTES DE 01KG)			
1.06	1.146	KG	MILHO CANJICADO, BRANCO, TIPO 1 (EMBALAGEM DE 500GR)			
					VALOR TOTAL DO LOTE I	
LOTE II - HORTIFRUTIGRANJEIROS						
2.01	346	CX	ALHO (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 10KG, GRAÚDO, NOVO, DESENRESTIADO			
2.02	92	SC	ABÓBORA MADURA (1ª. QUALIDADE) SACO COM 40KG			
2.03	87	CX	BANANA DA TERRA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 18KG			
2.04	1.132	CX	BANANA PRATA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO			
2.05	174	SC	BATATA INGLESA (1ª. QUALIDADE) SACO COM 50KG, NOVA, TAMANHO MÉDIO, LIMPAS (SEM BARRO)			
2.06	92	CX	BETERRABA NOVA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, LIMPA			
2.07	342	SC	CEBOLA (1ª. QUALIDADE) SACO COM 20KG, TAMANHO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

			MÉDIO, NOVA, DESENRESTIADA			
2.08	395	CX	CENOURA (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO, NOVA, SEM FOLHAS, LIMPAS			
2.09	382	CX	CHUCHU (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, NOVO			
2.10	890	CX	MAÇÃ FUJI OU NACIONAL CAIXA COM 18KG, EXTRA (1ª. QUALIDADE), GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVEM SER SÃS, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA.			
2.11	580	CX	OVOS DE GRANJA BRANCOS EXTRA, CAIXA COM 30 DÚZIAS. DEVEM ESTAR LIMPOS E NÃO TRINCADOS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.			
2.12	70	CX	REPOLHO VERDE (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, TAMANHO MÉDIO.			
2.13	255	CX	TOMATE (1ª. QUALIDADE) CAIXA COM 20KG, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO			
VALOR TOTAL DO LOTE II						

Validade da proposta:

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010

Pregão Presencial nº 017/2010

ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Pregão Presencial nº 017/2010

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito AMADEU BOROTO (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 017/2010, e os Processos nº. 331.133, 331.134, 331.136 e 331.137/2010, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – HORTIFRUTIGRANJEIROS e PRODUTOS BÁSICOS**, para atendimento às Escolas e aos Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Mateus, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 2.1 O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:
0100010010.1230600732.064 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar (PNAE)
333903000 – Material de Consumo
0100010010.1230600732.065 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE)
333903000 – Material de Consumo
0100010010.1230600742.063 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação em Creche (PNAC)
333903000 – Material de Consumo
0100010010.1230600742.905 - Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola (PMAE)
333903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).
- 3.1.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 3.2 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.
- 3.3 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos respectivos produtos.
- 3.5 Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 A entrega do objeto será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- 5.2. O prazo máximo para o fornecimento do objeto desta licitação é de 01 (um) dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.
 - 5.2.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas, pelo fornecedor, diariamente, nas Escolas e Creches da Rede de Ensino do Município de São Mateus, obedecendo ao CRONOGRAMA DE ENTREGA que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a requisição própria, sendo que as carnes (Lote I) deverão ser entregues em carro frigorífico.
 - 5.2.2. Todos os produtos deverão apresentar os seus números de Registro no Órgão Competente (Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde), expresso no rótulo da sua embalagem, exceto o Lote II (Hortifrutigranjeiros).
- 5.3 Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 5.4 A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.
- 5.5 A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações dos produtos realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O Contratante fiscalizará o objeto entregue, através de servidor lotado na Secretaria Municipal requisitante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.
- 9.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.4 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:
- 13.2 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d) Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 017/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2010.

Amadeu Boroto
Prefeito
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):